ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui o Inventário Municipal para proteção do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município e dá outras providências"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de procedimento em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Itapira-SP sob o nº 62.0297.0000678.2022-5 — SEI nº 29.0001.0183718.2022-93, em que se apura a necessidade de proteção ao patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município de Itapira;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 2.315/1991, com a finalidade de proteção ao patrimônio histórico e cultural da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a referida Lei pende de regulamentação até a presente data.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fazendo parte integrante do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município todas as edificações e sítios constantes do Inventário Municipal.

Parágrafo único. Os imóveis edificados até o ano de 1.940, não inseridos no inventário municipal, por terem potencial possibilidade de integrarem o patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do Município, deverão ser protegidos e preservados como se integrados fossem até a realização de pesquisa e levantamento das características e particularidades deste.

- Art. 2º Nenhuma obra, reforma, arranjo, reparo, remodelação ou demolição poderá ser executada nas edificações ou sítios descritos no artigo anterior ou, ainda, numa área compreendida num raio de 300 m (trezentos metros) em torno destes, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, bem como pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, passíveis de Preservação Histórica e Cultural, evitando-se, assim, prejuízo à visibilidade deste.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras ficará responsável pelo envio dos processos administrativos que versem sobre obra, reforma, arranjo, reparo, remodelação ou demolição de edificações ou sítios dos bens descritos no artigo 1º deste decreto à Comissão Especial para análise e parecer.

Decreto 183/2022

Publicado em: 22, 12, 2022

Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1586 Pág. 10 11

4

5 1

os responsáveis às penalidades legais.

- § 2º. A concessão de licença, sem a análise e parecer da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis passíveis de Preservação Histórica e Cultural, suieitará
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, através do Fiscal de Obras, ficará responsável pela fiscalização dos imóveis descritos no artigo 1º, a fim de evitar qualquer intervenção nestes.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela notificação de todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores dos imóveis descritos no artigo 1º, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Decreto.
 - § 1º. A notificação acima descrita observará os seguintes procedimentos:
 - I. por carta registrada com aviso de recebimento;
 - por Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, quando: 11.
- ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que as pessoas acima descritas a. se encontrarem;
- a notificação for para conhecimento do público em geral, ou sempre que a b. publicação seja essencial à finalidade desta;
 - a demora da notificação por carta registrada puder prejudicar seus efeitos; C.
 - frustrada a tentativa por carta registrada com aviso de recebimento; d.
 - § 2º. A notificação da inserção dos bens materiais no Inventário deverá conter:
- o nome do órgão do qual emana o ato, o nome do destinatário, proprietário do bem, titular do domínio útil e/ou possuidor deste, assim como os respectivos endereços;
- a informação de que qualquer tipo de intervenção no bem, como, obra, II. reforma, arranjo, reparo, remodelação, demolição, pintura, entre outras, devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, bem como pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis passíveis de Preservação Histórica e Cultural, sob pena da incidência da multa descrita no artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 1.079/1972 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal);
 - III. a data e a assinatura da autoridade responsável;
- Art. 5º Eventuais despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. AT \$ Decreto 183/2022-

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de dezembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

> SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decreto 183/2022